



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

ATO Nº 078/GP/TRT 19ª, DE 06 DE AGOSTO DE 2018

Regulamenta o procedimento de elaboração do Relatório de Gestão Anual para apresentação ao Tribunal de Contas da União - TCU.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa nº 63/2010 do Tribunal de Contas da União, que estabelece normas de organização e de apresentação dos relatórios de gestão e das peças complementares que constituirão os processos de contas da Administração Pública Federal, para julgamento do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei n. 8.443/1992;

CONSIDERANDO que a prestação de contas sobre a gestão das Unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, deve contemplar as informações que forem úteis para demonstrar visão sistêmica da sua atuação e dos resultados obtidos, otimizando os procedimentos referentes à elaboração do Relatório de Gestão Anual ao TCU;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, disposta no Ato nº. 48 GP/TRT 19ª, de 28 de maio de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos concernentes à elaboração do Relatório de Gestão Anual ao TCU no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. A Presidência deste Tribunal publicará, anualmente, até o dia 10 de janeiro do ano corrente, Portaria designando a equipe de trabalho, com a indicação de, no mínimo, dois servidores para habilitação e uso do Sistema e-Contas, no Portal do TCU, e a lista preliminar de conteúdo a ser entregue por cada Unidade na elaboração do Relatório.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais para elaboração do Relatório de Gestão Anual são de responsabilidade da Equipe de Trabalho, que será auxiliada pela Secretaria de Gestão Estratégica – SGE, de acordo com as instruções contidas nos normativos expedidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 3º. A Diretoria-Geral encaminhará, às unidades responsáveis, solicitação das informações necessárias à elaboração do Relatório de Gestão, em conformidade com as orientações expedidas pelo TCU, no que se refere à organização, forma, modelos e conteúdos do Relatório de Gestão Anual, inclusive nas situações em que seja necessário obter dados complementares de outros setores.

§ 1º. Compete à Diretoria-Geral:

I – realizar o acompanhamento periódico das exigências do TCU quanto às informações a serem consignadas no Relatório de Gestão Anual;

II – protocolizar expediente administrativo no PROAD para elaborar o Relatório Gestão Anual;

III – marcar reunião com as unidades diretivas do TRT da 19ª Região e a Equipe de Trabalho, a ser realizada até 15 de janeiro, com o objetivo de definir as responsabilidades de cada unidade administrativa e judiciária, quanto ao fornecimento e preenchimento das informações e dados necessários à elaboração do Relatório de Gestão Anual.

§ 2º. A responsabilidade pela veracidade e a coerência das informações prestadas, bem como a clareza do conteúdo e a correção gramatical, além da adequação vocabular e da padronização dos textos, será do titular da unidade informante.

Art. 4º. As informações a que se refere o *caput* do artigo anterior devem ser enviadas à Equipe de Trabalho até o dia 10 de fevereiro do respectivo ano.

Art. 5º. A Equipe de Trabalho, após observar a formatação e revisar o conteúdo, deverá compilar as informações elaboradas pelas respectivas unidades informantes para elaborar o Relatório de Gestão Anual, o rol de responsáveis, o relatório da área de correção e as declarações de integridade, enviando toda a documentação à Coordenadoria de Controle Interno até o dia 5 de março do respectivo ano.

Parágrafo único. A documentação produzida pelas unidades responsáveis ficará sob a guarda da Diretoria-Geral.

Art. 6º. A Coordenadoria de Controle Interno encaminhará o Relatório de Gestão Anual consolidado à Diretoria-Geral, acompanhado de relatório das atividades de auditoria ou parecer sobre a prestação de contas do Tribunal, até 15 de março do ano correspondente.

§ 1º. O Parecer deverá ser emitido somente quando houver esse comando nas normas internas da própria Auditoria Interna ou em outro normativo externo que obrigue tal emissão.

§ 2º. Caso o Tribunal tenha sido relacionado para ter as contas julgadas nos termos da decisão normativa prevista no art. 4º da IN n. 63/2010, a Coordenadoria de Controle Interno ficará dispensada de emitir o parecer de que trata este item, devendo, entretanto, incluir no relatório de auditoria de gestão as informações adicionais, conforme exigido pela portaria do TCU.

Art. 7º. Após publicação da Portaria do TCU, a Presidência encaminhará ofício à Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas - SECEX - indicando os servidores que receberão os perfis de apresentador de contas.

Parágrafo único. A Presidência deverá encaminhar a portaria do TCU e uma cópia do ofício enviado à SECEX à Equipe de Trabalho.

Art. 8º. A Diretoria-Geral deverá promover uma revisão do Relatório de Gestão Anual e submetê-lo à apreciação do Desembargador-Presidente do Tribunal até o dia 25 de março do respectivo ano.

Parágrafo Único. Eventuais diligências decorrentes da revisão de que trata o *caput* deverão ser encaminhadas pelo Diretor-Geral à unidade responsável a fim de que haja integral conformidade com o conteúdo exigido pelo Órgão de Controle Externo.

Art. 9º. O Relatório de Gestão Anual deverá ser encaminhado à Presidência para análise das informações prestadas e posterior assinatura do Desembargador-Presidente aprovando o Relatório de Gestão.

Parágrafo único. A Presidência encaminhará o Relatório de Gestão Anual à Diretoria-Geral do TRT19 para executar todos os protocolos de envio ao TCU.

Art. 10. O Relatório de Gestão Anual deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas da União pela Diretoria-Geral ou servidor indicado na portaria referida no art. 2º, até o dia 30 de março do ano correspondente, por meio do sistema disponibilizado pelo TCU.

Parágrafo único. Recaindo o prazo final em dia não útil, a contagem deve ser antecipada para o dia imediatamente anterior.

Art. 11. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo.

Art. 12. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

Art. 13. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.

• **Original assinado**
PEDRO INÁCIO DA SILVA
Desembargador-Presidente

Publicada no DEJT e no BI nº 08,
ambos, de 08/08/2018.

Elaboração do Relatório de Gestão Anual

